



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 118/2024**

Autoria: **Deputada Aurelina Medeiros**

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores do Estado de Roraima e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebi para relatar o Projeto de Lei n.º 118/2024, de autoria da nobre Deputada Estadual Aurelina Medeiros, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores do Estado de Roraima e dá outras providências*”.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N.º 152/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 118/2024, de autoria da eminente Deputada Estadual Aurelina Medeiros, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores do Estado de Roraima e dá outras providências*”.



Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabe-se que devem encontrar-se em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência), quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, **atinentes ao aspecto material**, a proposição encontra guarida na Constituição Federal de 1988, assim como na Constituição do Estado de Roraima, tendo em vista que o projeto versa sobre criação de política de apoio à saúde mental dos servidores.

Transcreve-se trechos das Cartas Magnas Federal e Estadual:

“CF/1988: [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...] A

rt. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“CE/1991: [...]

Art. 11. Compete ao Estado: [...]

VI – cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências; [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Face ao exposto, por não identificar defeito jurídico e ofensa às normas constitucionais que comprometa a sua tramitação, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 118/24**.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 118/2024**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual